



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs. **8.666/1993, 8.987/95 e 11.445/07**, no Decreto Federal nº. **6.017/2007**; bem como nas Leis Municipais nºs. **2.703/2001, 2.338/95 e 3.541/2013**.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é de fundamental importância à vida e desenvolvimento humano, sendo a mesma indispensável para sobrevivência humana, sendo garantido na carta constitucional de 1.988, em seu artigo 5º, devendo, pois, ser assegurado pelo município um nível mínimo de abastecimento de água potável para população, sendo ainda, esse direito compatível com a dignidade humana e saúde, direito social expresso no artigo 6º da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que entendendo a relevância da questão e, principalmente no que toca ao perigo de degradação do serviço de água, podendo o município exercer o poder de polícia com o fim de evitar tal ocorrência já que dispõe de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos locais, bem como possui competência comum executiva como os demais entes da Federação no que se refere à proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a publicação do **edital de nº. 090/2022**, cujo objeto é: Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares na Área da Concessão, se deu na data de hoje **25 de novembro de 2022**, com **pregão definido para 05.01.2023**.

CONSIDERANDO a natureza essencial e continua dessa prestação de serviço.

CONSIDERANDO que a prestação de serviço desse novo contrato apesar de fixado no máximo de 180 dias deverá ser decotado até a realização da licitação em **05.01.2023**, com entrada em operação da empresa vencedora do certame.

CONSIDERANDO que a situação de emergência perdura de acordo com justificativa apresentada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fato esse que ensejou a elaboração do presente Decreto;

CONSIDERANDO que o processo judicial de nº **0000265.51.2017.8.19.0050**, foi arquivado definitivamente.

CONSIDERANDO que o processo judicial de nº. **0005855.48.2013.8.19.0050**, foi desarquivado e segue ainda em trâmite na primeira instância sem trânsito em julgado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que no processo de nº. **0005806-26.2021.8.19.0050**, foi prolatado a seguinte sentença em primeiro grau:

(...)

“Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando e concedendo a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar a suspensão do reajuste tarifário aplicado no percentual de 23,77% na tarifa de água dos consumidores paduanos através do Decreto nº 30/2021 e reajustes posteriores, incluindo o Decreto 271 de 02 de dezembro de 2021, até a abertura de nova licitação e contratação de empresa vencedora do certame, devendo a ré FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA abster-se, imediatamente, de efetuar cobrança com base nos novos valores instituídos pelos referidos Decretos, sob pena de multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil) por mês de descumprimento. 2) decretar a nulidade dos Decretos 28/2021, 30/2021, 131/2021, 137/2021, 271, de 02 de dezembro de 2021 e 274, de 06 de dezembro de 2021; 3) reconhecer a ilegalidade das contratações diretas e determinar que o Município de Santo Antônio de Pádua proceda à imediata abertura do procedimento licitatório discutido nos autos, conforme dispõe os ditames legais, e à posterior contratação da empresa vencedora do certame para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Santo Antônio de Pádua, tudo a ser cumprido com zelo e fidelidade aos ditames legais, devendo ser CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, sob pena de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio de Pádua”.

CONSIDERANDO que em excerto da sentença foi assentado:

(...)

“Por fim, considerando que a interrupção imediata da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, sem que haja de pronto uma alternativa capaz de suprir a coberturadesse serviço, implicaria em incalculáveis prejuízos à população local, a validade da atual contratação deve se manter pelo prazo de seis meses, devendo o Município, nesse prazo, iniciar e finalizar o procedimento licitatório em questão, bem como proceder à contratação da empresa vencedora do certame público referente aos serviços prestação de serviço de abastecimento de água potável na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ”.

(...)

CONSIDERANDO que a sentença mencionada acima está em fase de apelação ainda em primeira instância.

CONSIDERANDO que a sentença prolatada pode ser modificada ou ter efeito suspensivo e que essa insegurança poderá vir a trazer prejuízos incalculáveis para os usuários do serviço essencial de abastecimento de água potável.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, nas razões postas, resta caracterizada situação de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água potável, sendo a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, **apenas pelo prazo necessário para conclusão do procedimento licitatório, que conforme mencionado teve o edital 090/2022, publicado em 25.11.2022, com pregão marcado para 05.01.2023, portanto a exatos 42 dias para consequente concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada na forma deste decreto **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua com relação ao Sistema de Abastecimento de Água pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, haja vista que o processo licitatório se encontra em fase de realização de audiência pública.

Art. 2º - Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado (**SAAE**), autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação do serviço público de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais desde já.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Finheiro Pinto
Prefeito